LEI Nº 2.006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APROVEITAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E APRENDIZAGEM DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Divinópolis autorizado a firmar com a Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão-de-Obra e Aprendizagem de Divinópolis, contrato de concessão de direito de uso, do terreno de sua propriedade, situado no Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Divinópolis, com área de 73.660m² (setenta e três mil, seiscentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - O contrato será não oneroso, firmado de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 99, da Lei complementar nº 3/72, dispensada aqui, expressamente, a concorrência a que se refere o parágrafo neste citado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de outubro de 1.984.

Pr. Divino José dos Santos
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 40 de 19/10/84